



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO Nº 48/2026

OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais para estagiários, com cobertura mínima para morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, em conformidade com o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, destinada a atender às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	08/04/2026 às 08h01min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS	Até 08/04/2026 às 08h00min
PERÍODO DE LANCES	6h00min horas após abertura



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026 - PROCESSO Nº 48/2026

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito **Geri Natalino Dutra**, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

A sessão pública se iniciará às 08h01min do dia 08 de abril de 2026 e se encerrará às 14h01min do mesmo dia, acessado exclusivamente por meio eletrônico - www.bnc.org.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

O inteiro teor do AVISO e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.bnc.org.br. Demais informações, poderão ser solicitadas pelo fone: (46) 3220-1534, whatsapp: (46) 3220-1541 ou e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais para estagiários, com cobertura mínima para morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, em conformidade com o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, destinada a atender às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2 - O objeto da contratação deverá atender às seguintes especificações:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	6.000	Un	Contratação de seguro contra acidentes pessoais destinado aos estagiários que desenvolvem atividades de estágio não obrigatório no âmbito da Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR, com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, com capital segurado individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cuja indenização deverá observar os percentuais e critérios definidos nas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. A contratação deverá prever a cobertura de até 500 (quinhentos) estagiários, admitida a variação do quantitativo conforme o número de estagiários ativos em cada competência.	0,43	R\$ 2.580,00
Total dos Itens.....					R\$ 2.580,00

1.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - Para participação na presente dispensa o fornecedor deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bnc.org.br.

2.1.1 - O cadastramento do licitante junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras, deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), provedora do sistema eletrônico, os valores estabelecidos em conformidade com o regulamento operacional do sistema.

2.2 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.3 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.4 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.4.5 - Sociedades cooperativas.

2.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no Art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos artigos 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.6 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.7 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.8 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.9 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

2.9.1 - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.9.2 - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, constar cláusula que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

2.9.3 - Deverá ser indicada a pessoa jurídica líder do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas no Aviso de Dispensa Eletrônica;

2.9.4 - Deverá apresentar a documentação exigida, por todos os consorciados;

2.9.5 - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados;

2.9.6 - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

2.9.7 - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

2.9.8 - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

2.9.9 - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

2.9.10 - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do contrato.

2.10 - A empresa líder será a principal responsável junto à contratante, pelos compromissos assumidos no contrato, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio;

2.11 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.12 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.5.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.5.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.5.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.5.3 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 - FASE DE LANCE

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor total da contratação.**

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - A presente contratação é de ampla participação de empresas de qualquer porte.

5.2 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.4 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.6 - Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

5.7 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

5.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.8.1 - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

5.8.2 - Pesquisa de preço com fornecedores de serviços semelhantes,

5.8.3 - Verificação de notas fiscais de prestação de serviços da empresa.

5.8.4 - Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

5.9 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, adequada ao último lance, e se necessário, de documentos complementares.

6 - ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

6.1 - A proposta de preços adequada ao último lance deverá observar as seguintes condições:

6.1.1 - Informar razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

6.1.2 - Apresentar redação clara, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas;

6.1.3 - Estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), admitindo-se assinatura digital;

6.1.4 - Conter a descrição completa do item vencido, incluindo a marca e modelo ofertado, quantidade, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula;

6.1.5 - Indicar o prazo de validade da proposta, não inferior 90 (noventa) dias.

6.1.6 - Sugere-se que seja seguido o modelo de proposta constante no ANEXO II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2 - Estando compatível o preço, a empresa deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços:

6.2.1 - Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2.2 - O prazo para envio da Proposta Ajustada e Declaração será de até 01h (uma hora) útil, em conformidade com o último lance ofertado.

6.3 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.3.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.4 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a segunda melhor proposta, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 - HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances são os seguintes:

7.2 - Habilitação jurídica:

7.2.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.7 - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

7.2.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.3.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA ELETRÔNICA, se outro prazo não constar no documento.

7.5 - Declaração Unificada de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência e/ou para reabilitado (conforme Anexo IV).

7.6 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR);

7.6.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.6.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.7.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 - CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 - O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106, § 2º e art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

9 - SANÇÕES

9.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

I - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;
2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
3. fraudar a licitação;
4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

9.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 9.1, detalhadas no anexo III do Edital.

9.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 9.1, detalhadas no anexo III do Edital.

9.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

9.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

9.9 - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.10 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

9.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 9 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O procedimento será divulgado no Bolsa Nacional de Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município, e o aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Eletrônico dos Municípios.

10.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 - As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 - ANEXO I - Minuta do Contrato;

10.13.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

10.13.3 - ANEXO III - Graduação das Penalidades;

10.13.4 - ANEXO IV - Modelo da Declaração Unificada;

10.13.5 - ANEXO V - Modelo da Declaração de Enquadramento ME/EPP;

10.13.6 - ANEXO VI - Termo de Referência.

Pato Branco, 30 de março de 2026.

Geri Natalino Dutra
Prefeito

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.../2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A EMPRESA**

.....

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, telefone (**) _____, e-mail _____ neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Dispensa Eletrônica nº 08/2026 - Processo nº 48/2026**, conforme processo administrativo nº 3.220/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, 9.604, de 11 de agosto de 2023 e 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais para estagiários, com cobertura mínima para morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, em conformidade com o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, destinada a atender às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

III - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: R\$ **,00 (****)

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Das Condições de Entrega:

- a) Início da prestação dos serviços será de **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.
- b) Prazo de liquidação de sinistros será de até 30 dias, conforme Circular SUSEP nº 667/2022.
- c) O fluxo de faturamento será até o fechamento da competência, (30 dias), conforme segue:
- 1) A Contratante emitirá um relatório contendo nome, sexo e número de cadastro de pessoa física (CPF) e enviará via correio eletrônico, ou sistema 1Doc (solução tecnológica utilizada pelo Município), para a seguradora;
 - 2) A Seguradora validará os dados, emitirá e enviará as apólices individualizadas ao município, retirando da lista em relação à competência anterior, os estudantes que tiveram sua rescisão lançada no mês anterior e fazendo a inclusão dos novos estudantes conforme solicitado.
 - 3) A verificação da lista terá periodicidade mensal, sem carência;
 - 4) O envio dos dados será até dia 10 do mês subsequente, se neste tempo a contratante não repassar a lista para atualização;
 - 5) O faturamento será de acordo com a competência anterior fechada.

III - Da Garantia da execução, manutenção e assistência técnica:

- a) O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Do Prazo de Vigência:

- a) O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106, § 2º e art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

V - Especificações do Serviço

- a) Verificar item 6.2 do Termo de Referência (Anexo **) do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto:

- a) O recebimento do objeto dar-se-á em razão da natureza continuada do serviço de seguro, mediante verificação documental e comprovação da efetiva cobertura securitária, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- b) O recebimento **provisório** ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da emissão da apólice inicial ou de seus respectivos endossos, mediante conferência pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo:
- 1) da regularidade da apólice;
 - 2) do capital segurado contratado;
 - 3) da vigência da cobertura;
 - 4) da relação nominal dos estagiários segurados.
- c) O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o

atendimento das exigências contratuais.

d) Durante a execução contratual, a cada competência mensal, a fiscalização verificará:

- 1) a correspondência entre a lista de estagiários ativos e os segurados incluídos na apólice;
- 2) a regularidade da cobertura;
- 3) a conformidade dos valores faturados.

e) O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela plena validade da cobertura securitária durante toda a vigência contratual, nem pela adequada liquidação dos sinistros, nos termos da regulamentação aplicável.

f) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

g) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

h) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

i) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

j) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

k) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Prazo e forma de pagamento:

a) O pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelo fiscal técnico do Contrato.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

d) A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

- e) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.
- V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.
- a) Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 05 Secretaria Municipal de Administração e Finanças 05.05 Departamento de Recursos Humanos - 041280010.2.012000 Manutenção das atividades do Departamento de Recursos Humanos - 3.3.90.39.69.99.00 Demais Seguros Em Geral – Fonte 0 – Ação 2012 – Despesa 25104 – Desdobramento 42153.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

V - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de **gestão do contrato** será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, Secretário Municipal de Administração e Finanças: Paulo Ricardo de Souza Centenaro, matrícula nº 11.566-8/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

VIII - O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti, matrícula nº 6.857-8/1, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

IX - O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora Sandra Maria Palaro, matrícula nº 7741-0/1, assistente em gestão, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

X - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas pela CONTRATANTE, não sendo levada em consideração qualquer argumentação de desconhecimento posterior à contratação.

III – Realizar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, os quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecida.

IV - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da realização do serviço, objeto da Dispensa de Licitação.

V - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.

VII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

VIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

IX - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

X - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- XIII** - Manter-se regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP durante toda a vigência contratual, garantindo que o seguro ofertado esteja em conformidade com a legislação e as normas regulatórias aplicáveis.
- XIV** - Emitir, manter e administrar a apólice de seguro contra acidentes pessoais, assegurando cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, com capital segurado individual conforme estabelecido no contrato.
- XV** - Realizar a inclusão, exclusão e atualização dos estagiários segurados sempre que solicitado pela Administração, observando os prazos e procedimentos definidos, sem ônus adicional além do valor contratado.
- XVI** - Disponibilizar à contratante apólice, certificados individuais, endossos, relatórios de segurados e demais documentos de forma preferencialmente digital, garantindo clareza, rastreabilidade e facilidade de fiscalização.
- XVII** - Prestar atendimento adequado e tempestivo em caso de sinistro, orientando segurados e beneficiários quanto aos procedimentos necessários, prazos e documentação exigida, bem como efetuar o pagamento das indenizações devidas nos termos da apólice e das normas da SUSEP.
- XVIII** - Responder por eventuais danos decorrentes da execução contratual, inclusive por falhas na cobertura ou no processamento de sinistros, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- II** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- III** - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- IV** - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega do objeto solicitado.
- V** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VI** - Proceder ao recebimento provisório do objeto e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo, designado pelo Município.
- VII** - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- VIII** - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IX** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- X** - Atestar, através de servidor responsável Nota(s) Fiscal(is)/Fatura emitida(s) pela contratada referentes aos serviços executados.
- XI** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- XII** - Manter uma comunicação transparente e eficiente com a empresa contratada, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações adicionais conforme necessário.
- XIII** - Notificar a parte contratada sobre quaisquer alterações nas condições ou escopo do contrato.

XIX - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo fornecedor no prazo máximo de 2 (dois) meses, a partir do protocolo do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a**- dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.
- b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:
 - 1.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 2.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de **** de 2026

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Município de Pato Branco - PR

Dispensa Eletrônica nº 08/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Aviso de Dispensa Eletrônica em epigrafe que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais para estagiários, com cobertura mínima para morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, em conformidade com o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, destinada a atender às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total

I - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Prazo de Validade da Proposta é de: _____ (mínimo 90 (noventa) dias)

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez

24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

A/C

Agente de Contratação do
Município de Pato Branco - PR
Dispensa Eletrônica nº 08/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

V - Cumpro com todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A/C

Agente de Contratação do

Município de Pato Branco - PR

Dispensa Eletrônica nº 08/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA expressamente que:

- Nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º da referida lei.
- E que, nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, no ano-calendário, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4ABC-5FEA-8DCC-DEFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 30/03/2026 15:00:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4ABC-5FEA-8DCC-DEFB>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Administração Pública Municipal mantém programas de estágio com a finalidade de apoiar as atividades administrativas, técnicas e operacionais dos diversos órgãos e unidades, bem como de proporcionar formação prática e complementar aos estudantes, em consonância com sua área de formação acadêmica.

1.2 A contratação de estagiários mostra-se necessária para suprir demandas de apoio às rotinas administrativas, contribuir para a melhoria da prestação dos serviços públicos e possibilitar a integração entre teoria e prática, sem caracterizar vínculo empregatício, observada a legislação vigente. Trata-se, portanto, de instrumento legítimo de apoio à gestão pública e de incentivo à formação profissional.

1.3 Considerando que os estagiários desempenham suas atividades em diferentes setores da Administração, inclusive em ambientes externos, unidades descentralizadas e em contato com o público, faz-se necessário adotar medidas que assegurem condições mínimas de proteção durante a execução das atividades de estágio.

1.4 Nesse contexto, a contratação de seguro contra acidentes pessoais constitui requisito obrigatório e indispensável, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008¹, sendo condição essencial para a formalização e manutenção dos termos de compromisso de estágio. O seguro tem por finalidade resguardar o estagiário em caso de acidentes e, simultaneamente, mitigar riscos jurídicos e financeiros para a Administração, garantindo segurança jurídica, regularidade dos programas de estágio e conformidade com a legislação aplicável.

¹ Lei nº 11.788/2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

1.5 Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação do seguro como medida acessória, porém imprescindível, à adequada execução dos programas de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

2.1 A contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratação Anual 2026, publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022, com o objeto: Seguro de vida dos estagiários, condizente com o **item 22 da planilha**.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 **Solução 01:** Adesão a Ata ou a Efetivação (como partícipe) do contrato junto à Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A adesão a Ata de Registro de Preços ou a efetivação da contratação como partícipe de ata vigente foi analisada como possível solução para atendimento da demanda, por se tratar, em tese, de alternativa mais célere e de menor risco procedimental, nos termos da legislação vigente.

3.1.2 Todavia, após consulta aos sistemas disponíveis, tais como o PNCP, portais de compras públicas e bases de dados acessíveis à Administração, não foram identificadas Atas de Registro de Preços ou contratos homologados que contemplassem seguro contra acidentes pessoais destinado especificamente a estagiários, em conformidade a Lei nº 11.788/2008, bem como compatíveis com as exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de adesão por órgãos não participantes.

3.1.3 Ressalta-se, ainda, que os registros encontrados, em sua maioria, referem-se a seguros de vida ou seguros coletivos voltados a servidores efetivos, sem previsão expressa de cobertura para estagiários, ou com condições restritivas quanto à adesão, capital segurado incompatível ou ausência de previsão para inclusão e exclusão dinâmica de segurados, característica essencial diante da rotatividade inerente aos programas de estágio.

3.1.4 Dessa forma, considerando a especificidade do objeto, a necessidade de adequação às normas legais aplicáveis e a inexistência de instrumentos vigentes aptos a atender plenamente à demanda da Prefeitura Municipal de Pato Branco, restou inviabilizada a adoção da solução por meio de adesão a Ata de Registro de Preços ou participação em contratos já existentes.

3.2 **Solução 02:** Prorrogação do Contrato por Meio de Aditivo.

3.2.1 A possibilidade de prorrogação do contrato anteriormente celebrado foi analisada como alternativa para atendimento da demanda, considerando que o valor contratado à época correspondia a R\$ 0,31 (trinta e um centavos) por estagiário/mês, bem como houve manifestação de interesse na renovação por parte do último prestador contratado.

3.2.2 Todavia, o contrato em questão foi celebrado no ano de 2020, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e já se encontra aditado até o prazo máximo permitido pela legislação vigente à época, não havendo respaldo legal para nova prorrogação contratual.

3.2.3 Ressalta-se, ainda, que eventual tentativa de continuidade contratual, além de carecer de amparo legal, afrontaria os princípios da legalidade, da segurança jurídica e do planejamento, uma vez que a Lei nº 14.133/2021, atualmente vigente, exige que as contratações observem novo regime jurídico, inclusive quanto às regras de duração contratual e à formalização dos instrumentos.

3.2.4 Dessa forma, embora o valor anteriormente praticado e o interesse do prestador indiquem, em tese, vantagem econômica, resta inviabilizada a prorrogação do contrato por meio de termo aditivo, tornando-se necessária a realização de novo procedimento de contratação, de modo a assegurar a regularidade do ajuste, a observância da legislação aplicável e a continuidade dos programas de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.

3.3 **Solução 03:** Cobertura por Meio de Seguradoras Tradicionais Via Corretoras:

3.3.1 Outra alternativa disponível no mercado consiste na contratação de seguro por meio de seguradoras tradicionais, intermediada por corretoras especializadas, as quais disponibilizam produtos consolidados e amplamente utilizados no mercado, a exemplo de planos ofertados por seguradoras de grande porte. Esses produtos, em regra, contemplam coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, com diferentes faixas de capital segurado e valores, permitindo certa flexibilidade na definição das condições contratuais.

3.3.2 A contratação por intermédio de corretoras possibilita à Administração o acesso a portfólio diversificado de seguradoras e produtos, facilitando a comparação de propostas e a escolha da alternativa com melhor custo-benefício, além de contar com o suporte técnico da corretora na gestão da apólice, na inclusão e exclusão de segurados e no acompanhamento de eventuais sinistros. Trata-se, ainda, de solução respaldada por boas práticas de mercado, com maior robustez institucional das seguradoras envolvidas, o que pode representar maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.3.3 Por outro lado, como desvantagem, observa-se que tais produtos nem sempre são desenhados especificamente para o público de estagiários, podendo exigir adequações contratuais para atender de forma plena às exigências da Lei nº 11.788/2008. Além disso, a inclusão de coberturas mais amplas, como morte natural, pode resultar em custos superiores em comparação aos seguros restritos a acidentes pessoais, sem que tais coberturas sejam estritamente necessárias ao atendimento da obrigação legal. Soma-se a isso o fato de que alguns planos apresentam menor flexibilidade para a gestão da rotatividade de estagiários, exigindo controles administrativos mais rigorosos e eventuais ajustes frequentes na apólice, não sendo esta a melhor opção no momento.

3.4 **Solução 04:** Contratação de Planos de Seguro de Acidentes Pessoais para Estagiários:

3.4.1 Após a análise das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de planos dedicados de seguro de acidentes pessoais para estagiários apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal. Trata-se de solução concebida especificamente para o cumprimento da exigência prevista no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, o que assegura aderência direta à finalidade do contrato, sem a inclusão de coberturas desnecessárias ou alheias ao objeto pretendido.

3.4.2 Como principal vantagem, destaca-se o melhor custo-benefício, uma vez que esses planos possuem custo unitário reduzido, compatível com os valores praticados no mercado, e concentram-se exclusivamente na cobertura de eventos de natureza acidental, suficientes para atender à obrigação legal. Tal característica contribui para a economicidade da contratação, evitando dispêndios com coberturas ampliadas que não agregam valor proporcional à necessidade da Administração.

3.4.3 Adicionalmente, os planos dedicados oferecem maior simplicidade operacional, com emissão de apólices em formato digital e facilidade na inclusão e exclusão de estagiários, aspecto relevante diante da rotatividade inerente aos programas de estágio. Essa flexibilidade reduz a carga administrativa, facilita a gestão contratual e assegura a atualização constante da cobertura securitária, sem prejuízo à regularidade dos termos de compromisso de estágio.

3.4.4 Outro ponto positivo refere-se à padronização das coberturas e dos capitais segurados, o que garante tratamento isonômico aos estagiários e maior previsibilidade dos custos ao longo da vigência contratual, favorecendo o planejamento orçamentário. Soma-se a isso a redução do risco jurídico, na medida em que a contratação de produto específico e compatível com a exigência legal simplifica a justificativa do objeto perante os órgãos de controle e fiscalização.

3.4.5 Dessa forma, considerando a aderência à legislação aplicável, a vantagem econômica, a facilidade de gestão e a segurança jurídica, a contratação de plano dedicado de seguro de acidentes pessoais para estagiários configura-se como a melhor solução para atender à demanda da Administração Pública Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 13.853/2019² e ao Decreto Municipal nº 9.591/2023³, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

²Lei Federal nº 13.853/2019 - Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.

³Decreto Municipal nº 9.591/2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pato Branco.

4.2 A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários ao cumprimento da legislação aplicável e à adequada proteção dos estagiários, observando-se, no mínimo, as seguintes condições:

4.2.1 O seguro a ser contratado deverá ser do tipo Seguro de Acidentes Pessoais para Estagiários, em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, garantindo cobertura durante todo o período de vigência do estágio.

4.2.2 A apólice deverá contemplar, obrigatoriamente, cobertura para morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, com capital segurado compatível com os valores praticados no mercado e suficiente para atender à finalidade do contrato.

4.2.3 A cobertura deverá abranger os acidentes ocorridos durante o exercício das atividades de estágio, inclusive aqueles verificados no trajeto entre a residência e o local de estágio, quando aplicável, assegurando proteção adequada ao estagiário no desempenho de suas atividades.

4.2.4 O seguro deverá possuir vigência compatível com o período contratual, admitindo-se a inclusão e a exclusão de estagiários ao longo da execução do contrato, de forma simplificada, em razão da rotatividade característica dos programas de estágio.

4.2.5 A emissão da apólice e dos respectivos certificados individuais deverá ocorrer, preferencialmente, em formato digital, de modo a facilitar o controle, a gestão contratual e a comprovação da regularidade do seguro.

4.2.6 A contratada deverá estar regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou, quando for o caso, atuar por meio de corretora devidamente habilitada, garantindo a legalidade e a validade do seguro contratado.

4.2.7 O pagamento do prêmio deverá ser efetuado de forma compatível com a execução contratual, observando-se critério unitário por estagiário ou outro modelo que permita o adequado controle dos custos, sem prejuízo da economicidade.

Da Natureza Continuada (ou não) da Contratação:

4.3 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

4.4 A contratação em tela classifica-se como de natureza continuada, decorrente do fato de que a cobertura securitária deve estar vigente de forma ininterrupta, garantindo proteção aos estagiários durante todo o período de execução das atividades, independentemente de variações no quantitativo de segurados ao longo da vigência contratual, sob pena de descumprimento do artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, que impõe a obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais para a realização do estágio.

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

[..]

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

4.5 Além disso, trata-se de serviço cuja interrupção comprometeria a regularidade administrativa, podendo acarretar risco jurídico, financeiro e institucional à Administração, bem como a suspensão ou inviabilização dos contratos de estágio, razão pela qual sua execução demanda estabilidade, previsibilidade e continuidade

4.6 Dessa forma, o enquadramento do objeto como serviço contínuo justifica a adoção de vigência contratual compatível, com possibilidade de prorrogações sucessivas, observados os limites legais, assegurando-se a continuidade do interesse público e a proteção dos estagiários vinculados ao Município.

Da previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio:

4.7 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 O seguro deverá conter, no mínimo, cobertura para morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, assegurando indenização ao próprio estagiário ou a seus beneficiários, conforme o caso, em situações que resultem em óbito ou em perda, redução ou impotência funcional definitiva de membros ou órgãos.

5.2 Para a cobertura de morte acidental, o seguro deverá prever o pagamento de indenização aos beneficiários legais do estagiário, em caso de falecimento decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pela apólice. Sugere-se, para esta cobertura, capital segurado no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, montante compatível com as práticas de mercado e proporcional à finalidade protetiva do seguro, sem caracterizar benefício excessivo ou desproporcional.

5.3 No que se refere à invalidez permanente total ou parcial por acidente, a indenização deverá ser calculada de forma proporcional ao grau de invalidez constatado, observando-se a Tabela de Invalidez Permanente da SUSEP, a qual estabelece percentuais específicos aplicáveis sobre o capital segurado contratado, conforme o tipo e a extensão da perda funcional decorrente do acidente.

5.4 Nos casos de invalidez permanente total, caracterizados pela perda completa e definitiva de determinadas funções ou membros — tais como perda total da visão de ambos os olhos, perda total do uso de ambos os membros superiores ou inferiores, perda total do uso das mãos ou dos pés, perda combinada de membros superiores e inferiores, ou ainda alienação mental total e incurável — a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do capital segurado contratado, conforme previsto na Tabela SUSEP.

5.5 Já nos casos de invalidez permanente parcial, a indenização será proporcional à gravidade da seqüela apresentada, aplicando-se o percentual definido na Tabela SUSEP sobre o capital segurado. Exemplificativamente, perdas como a perda total da visão de um olho, surdez total incurável de um ou ambos os ouvidos, mudez incurável ou imobilidade de segmentos da coluna vertebral ensejam indenizações variáveis, calculadas de acordo com o percentual correspondente à redução funcional identificada.

5.6 O cálculo da indenização observará, portanto, a seguinte lógica geral:
Indenização devida = percentual definido na Tabela SUSEP × capital segurado contratado, assegurando critérios objetivos, padronizados e reconhecidos pelo órgão regulador do setor de seguros.

5.7 Complementarmente, a definição do capital segurado sugerido no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) observa critérios de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, tendo como referência as práticas usualmente adotadas por órgãos públicos e as soluções disponíveis no mercado securitário para seguros de acidentes pessoais destinados a estagiários. Verificou-se que capitais segurados situados em faixas significativamente inferiores podem comprometer a finalidade protetiva do seguro, reduzindo a efetividade da cobertura em situações de sinistro grave, ao passo que capitais excessivamente elevados tendem a gerar incremento desnecessário no valor do prêmio mensal por estagiário, sem ganho proporcional em termos de atendimento à exigência legal prevista na Lei nº 11.788/2008.

5.8 A estimativa preliminar de custos indica que a definição de capital segurado na faixa proposta mantém o valor do seguro em patamar reduzido e compatível com o orçamento público, considerando que o preço unitário mensal por estagiário, em contratações similares, representa parcela mínima do custo total do programa de estágio. Dessa forma, o capital sugerido equilibra adequadamente o binômio proteção–economicidade, permitindo que a Administração assegure cobertura suficiente aos estagiários e seus beneficiários sem comprometer a sustentabilidade financeira da contratação.

5.9 Além disso, a padronização do capital segurado contribui para a simplificação da gestão contratual, favorecendo a comparabilidade das propostas na fase licitatória, a transparência dos critérios de julgamento e a adequada previsibilidade orçamentária ao longo da vigência do contrato. Assim, conclui-se que o valor proposto atende simultaneamente aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, mostrando-se tecnicamente adequado e financeiramente viável para a solução pretendida.



5.10 O seguro deverá conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

5.10.1 **Morte acidental:** Indenização ao beneficiário do estagiário em caso de falecimento decorrente de acidente.

5.10.2 Cobertura sugerida R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

5.11 **Invalidez permanente total ou parcial por acidente:** Pagamento de indenização proporcional ao grau de invalidez, conforme tabela da SUSEP.

4.18.1 A Tabela SUSEP define percentuais sobre o capital segurado para cada tipo de perda física decorrente de acidente.

5.12 **Indenização = % da cobertura contratada (capital segurado).**

5.12.1 Invalidez Permanente Total (100% do capital segurado)

5.12.2 Estes percentuais são aplicados sobre o capital segurado contratado na apólice.

5.12.3 Fórmula de cálculo:

$$\text{Indenização} = \text{Capital Segurado} \times \left(\frac{\text{Percentual da Tabela SUSEP}}{100} \right)$$

5.13 Tabela de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - (Superintendência de Seguros Privados – SUSEP):

Invalidez Permanente	Discriminação	Percentual sobre a importância segurada
Total	Perda total da visão de ambos os olhos.	100%
	Perda total do uso de ambos os membros superiores.	100%
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores.	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos.	100%
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior.	100%
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés.	100%
	Perda total do uso de ambos os pés.	100%
	Alienação mental total e incurável.	100%
Parcial (Diversos)	Perda total da visão de um olho.	30%
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos.	70%
	Surdez total incurável de um dos ouvidos.	40%
	Mudez incurável.	50%
	Fratura não consolidada do maxilar inferior.	20%
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral.	20%
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral.	25%
Parcial (Membros Superiores)	Perda total do uso de um dos membros superiores.	70%
	Perda total do uso de uma das mãos.	60%
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares.	30%



	Anquilose ⁴ total de um dos ombros.	25%
	Anquilose total de um dos cotovelos.	25%
	Anquilose total de um dos punhos.	20%
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano.	25%
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18%
	Perda total do uso da falange distal do polegar.	9%
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores.	15%
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12%
	Perda total do uso de um dos dedos anulares.	9%
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar.	1/3 do valor do respectivo dedo.
Parcial (Membros Inferiores)	Perda total do uso de um dos membros inferiores.	70%
	Perda total do uso de um dos pés.	50%
	Fratura não consolidada de um fêmur.	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros.	25%
	Fratura não consolidada da rótula.	20%
	Fratura não consolidada de um pé.	20%
	Anquilose total de um dos joelhos.	20%
	Anquilose total de um dos tornozelos.	20%
	Anquilose total de um dos quadris.	20%
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé.	25%
	Amputação do 1º (primeiro) dedo.	10%
	Amputação de qualquer outro dedo.	3%
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo.	½ do valor do respectivo dedo.
	Perda total do uso de uma falange de qualquer outro dedo.	1/3 do valor do respectivo dedo.
	Encurtamento de 3 (três) centímetros de um dos membros inferiores.	6%
	Encurtamento de 4 (quatro) centímetros de um dos membros inferiores.	10%
	Encurtamento de um dos membros inferiores. de 5 (cinco) centímetros ou mais.	
	de 4 (quatro) centímetros.	15%
de 3 (três) centímetros. menos de 3 (três) centímetros.	10%	
	6%	
	sem indenização.	

- Fonte: extraída do site SUSEP (www.susep.gov.br) Circular n.º 29/91⁵ (revogada).
- Vale ressaltar que outras normativas posteriores da SUSEP, como a Circular SUSEP n.º 667/2022⁶ e a Resolução CNSP n.º 439/2022⁷, tratam de aspectos gerais e definições dos seguros de pessoas e de acidentes pessoais, mas a tabela de indenização específica por tipo de invalidez ainda está tradicionalmente associada à antiga Circular n.º 029/1991, a qual permanece como referência de percentuais em grande parte dos contratos de acidentes pessoais.

⁴ Anquilose é a rigidez ou imobilidade de uma articulação, parcial ou completa, resultante da fusão fibrosa ou óssea das superfícies articulares. Causada por doenças (artrite), traumas ou infecções, leva à perda de função.

⁵ Circular n.º 29/91 - Aprova Normas para o Seguro de Acidentes Pessoais.

⁶ Circular SUSEP n.º 667/2022 - Dispõe sobre as regras complementares de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas.

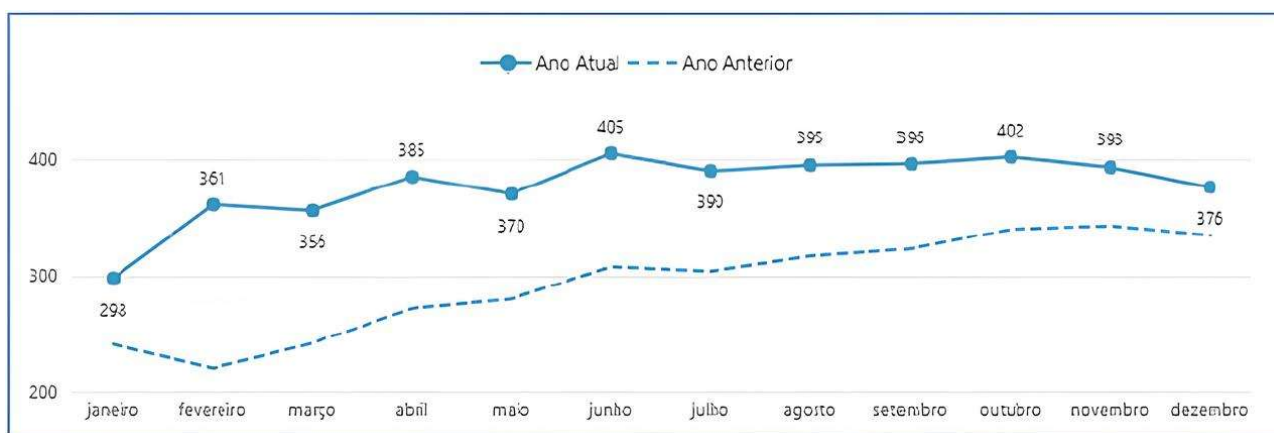
⁷ Resolução CNSP n.º 439/2022 - Dispõe sobre as características gerais para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1 O número estimado de estagiários a serem segurados é de até 500 (anual), considerando a capacidade máxima de atendimento da Administração e a necessidade de assegurar cobertura integral a todos os estagiários regularmente vinculados, podendo haver variações ao longo da vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, substituições e encerramento natural de contratos de estágio.

6.2 A estimativa foi construída com base em dados históricos de exercícios anteriores, os quais evidenciam a característica dinâmica e variável do programa de estágio. Conforme demonstrado no gráfico referente à linha do tempo do ano de 2022, o quantitativo de estagiários ativos apresentou oscilações ao longo do período, variando aproximadamente entre 298 e 405 estagiários, a depender do mês analisado.

6.3 Diante desse cenário, a fixação de um quantitativo máximo estimado se mostra necessária para fins de planejamento da contratação, estimativa de custos e definição da capacidade de atendimento do seguro, sem que isso implique obrigação de consumo integral. Tal abordagem permite à Administração adequar o número de segurados à realidade fática durante a execução contratual, assegurando a cobertura apenas dos estagiários efetivamente vinculados, ao mesmo tempo em que preserva a flexibilidade operacional, a economicidade e a continuidade da proteção securitária exigida em lei.



Fonte: Central de Estágio 2023 (Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR).

Item	Qde estimada mensal de apólices	Qde estimada anual de apólices	Descrição
1	500	6.000	Cobertura contra acidentes pessoais com a seguinte cobertura: O capital segurado será de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil) reais, a ser pago ao segurado ou beneficiário em caso de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente em valor proporcional calculado conforme normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com a legislação do estágio. Previsão para até 500 estudantes que desenvolvem

			atividades de estágio não obrigatório na Prefeitura do Município de Pato Branco - PR.
--	--	--	---

6.4 No exercício de 2023 e no início de 2024, foram realizados processos seletivos para estagiários, resultando em ampliação temporária do quantitativo de contratos ativos. Observa-se, contudo, que o programa de estágio possui elevada rotatividade, decorrente da natureza transitória dos vínculos, com admissões e desligamentos frequentes ao longo do tempo.

6.5 A partir de junho de 2024, em razão das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do período eleitoral, não houve abertura de novos processos seletivos, ao mesmo tempo em que diversos contratos atingiram o prazo máximo legal de 24 (vinte e quatro) meses, ocasionando número relevante de rescisões e consequente redução do quantitativo de estagiários ativos.

6.6 No exercício de 2025, manteve-se média aproximada de 150 estagiários ativos, compatibilizando-se a necessidade administrativa com as limitações legais e orçamentárias. Ao final de 2025 e início de 2026, registraram-se mais de 50 (cinquenta) rescisões, principalmente em decorrência do término do prazo contratual e de desligamentos a pedido, o que impactou significativamente o quantitativo total de vínculos.

6.7 Na data de elaboração do presente estudo, o Município possui 92 (noventa e dois) estagiários ativos, número que reflete a dinâmica recente de desligamentos e a fase de transição entre processos seletivos.

6.8 Registra-se que, em 2025, foi autorizada a contratação de até 150 estagiários, e que, para o exercício de 2026, o Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com a Central de Estágio, promoveu novo processo seletivo, conforme Edital nº 001/2026 (anexo), por análise de currículo, com 96 vagas autorizadas, além de cadastro de reserva.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Como forma de dar efetividade ao inciso VII do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023, referente à estimativa preliminar de preços para o período de atendimento de 12 meses, foram considerados múltiplos parâmetros de referência, de modo a assegurar maior confiabilidade e aderência ao mercado. Dos valores analisados resultou o montante total estimado de **R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais)**. Para a composição dessa estimativa, utilizaram-se como base:

7.1.1 Os valores constantes no Plano Anual de Contratações (PCA) para o exercício corrente, onde se baseia pelos resultados de contratações anteriores já realizadas pelo Município;

7.1.2 Orçamentos atualizados encaminhados por fornecedores diretos (apensados ao processo).

7.1.3 Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em



geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa (em anexo).

7.2 A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal n 9.540/2023, será realizada para a conclusão do Termo de Referência, onde se trata de procedimento indispensável à verificação do custo para precificar o valor referencial máximo aceitável.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Diante das características do objeto, que demandam uniformidade de coberturas, padronização das condições securitárias e gestão centralizada, bem como considerando a necessidade de garantir tratamento isonômico a todos os estagiários segurados, mostra-se **inviável o parcelamento da contratação**. A fragmentação do objeto poderia resultar na coexistência de diferentes apólices, condições contratuais e critérios de indenização, o que comprometeria a padronização do serviço, aumentaria a complexidade da gestão contratual e ampliaria o risco de inconsistências na cobertura securitária.

8.2 A contratação de forma global, em lote único, permite a obtenção de ganhos de escala, refletidos em melhores condições comerciais, redução do custo unitário por estagiário segurado e maior previsibilidade financeira, além de facilitar o controle administrativo, a fiscalização do contrato e a comprovação do atendimento à exigência legal prevista na Lei nº 11.788/2008.

8.3 Adicionalmente, a contratação unificada preserva a competitividade do certame, uma vez que o objeto possui baixa complexidade técnica e ampla oferta no mercado, não havendo prejuízo à participação de potenciais interessados. Ao contrário, o parcelamento poderia restringir a competitividade, ao criar contratos de menor atratividade econômica ou exigir múltiplas contratações paralelas para atendimento de uma mesma necessidade.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 Com a contratação do seguro de acidentes pessoais para estagiários, pretende-se assegurar o pleno atendimento à exigência legal prevista na Lei nº 11.788/2008, garantindo a cobertura obrigatória a todos os estagiários regularmente vinculados à Administração Pública Municipal durante a vigência do contrato

9.2 Busca-se, ainda, a proteção mínima dos estagiários e de seus beneficiários, por meio de coberturas padronizadas de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, proporcionando segurança jurídica à Administração e mitigando riscos decorrentes de eventual ausência ou insuficiência de cobertura securitária

9.3 Do ponto de vista administrativo, espera-se a simplificação da gestão contratual, com a adoção de apólice única, condições uniformes e possibilidade de inclusão e exclusão de segurados conforme a rotatividade dos contratos de estágio, reduzindo a complexidade operacional e os riscos de falhas no controle



9.4 Sob o aspecto econômico, a contratação visa à otimização dos recursos públicos, mediante pagamento do prêmio exclusivamente com base no número efetivo de estagiários ativos em cada competência, evitando despesas desnecessárias com coberturas não utilizadas e assegurando aderência entre custo e execução.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1 Deverá ser mantido controle atualizado do quantitativo de estagiários, em articulação com o Departamento de Recursos Humanos e a Central de Estágio, a fim de subsidiar a correta apuração do valor devido mensalmente e assegurar a aderência entre o faturamento e a execução do contrato.

10.2 Por fim, a Administração deverá adotar medidas de registro, arquivamento e guarda da documentação contratual, incluindo apólices, certificados individuais, comprovantes de pagamento e comunicações relacionadas à execução do contrato, de modo a viabilizar a transparência, a prestação de contas e eventual fiscalização pelos órgãos de controle.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

11.1 Após análise das contratações vigentes e dos processos de aquisição relacionados, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou influenciem diretamente a execução do objeto ora estudado.

11.2 A contratação do seguro de acidentes pessoais para estagiários possui natureza autônoma, não dependendo da celebração, prorrogação ou execução de outros contratos administrativos para sua efetiva implementação.

11.3 O edital de processo seletivo de estagiários configura-se como instrumento administrativo destinado exclusivamente à seleção e formação de cadastro de candidatos, não se caracterizando como contratação correlata ou interdependente, uma vez que não interfere nas condições, na execução ou na gestão do seguro a ser contratado. A eventual ampliação ou redução do número de estagiários decorre de decisões administrativas supervenientes, sem alterar a autonomia do objeto ora analisado.

11.4 Do mesmo modo, eventuais ajustes relacionados à gestão, acompanhamento ou integração de estagiários possuem objetos distintos e finalidades próprias, não estabelecendo relação de dependência técnica ou operacional com a contratação do seguro, a qual se limita à garantia de cobertura securitária aos estagiários efetivamente vinculados à Administração.

11.5 Dessa forma, conclui-se que a contratação em análise pode ser realizada de forma independente, não gerando obrigações acessórias nem condicionamentos a outros instrumentos administrativos, inclusive aos editais de processo seletivo, preservando a autonomia do objeto e a regularidade da contratação.



12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1 A contratação do seguro de acidentes pessoais para estagiários caracteriza-se como serviço de natureza imaterial, não envolvendo a aquisição de bens físicos, a execução de obras ou a prestação de serviços que demandem consumo significativo de recursos naturais.

12.2 Os impactos ambientais diretos decorrentes da execução do objeto são, portanto, inexistentes ou irrelevantes, uma vez que a contratação não implica geração de resíduos, emissão de poluentes, consumo de água ou de energia em escala significativa, nem utilização de insumos que possam causar degradação ambiental.

12.3 De forma indireta, a contratação pode contribuir positivamente para a redução do uso de papel, na medida em que prioriza a emissão de apólices, certificados e comunicações em formato digital, favorecendo práticas administrativas mais sustentáveis e alinhadas às diretrizes de eficiência e racionalização de recursos públicos.

12.4 Assim, conclui-se que o objeto não apresenta impactos ambientais negativos relevantes, sendo compatível com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, nos termos da legislação aplicável e das boas práticas da Administração Pública.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser **viável**, do ponto de vista técnico e econômico a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais para estagiários, com cobertura mínima para morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, em conformidade com o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, destinada a atender às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

14. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Feita análise de risco da contratação, envolvendo fase inicial do processo, seu percurso e a fase de gestão do contrato, segue a identificação, avaliação e mitigação dos potenciais riscos que podem afetar o processo.

a) Fase de Planejamento:

Risco 1		Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial	
Média	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda	
Ação Preventiva		Responsável	
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento da secretaria envolvida.		Secretaria demandante	
Ação de Contingência		Responsável	
Diligenciar junto à secretaria sobre as informações repassadas.		Setor de Planejamento de Contratações	



Risco 2	Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta. Protocolo de Processos por parte da secretaria, sem tempo hábil para execução.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Alta	Média	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do objeto.
Ação Preventiva		Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Secretaria envolvida, Setores de Planejamento de Contratações e Licitações.
Iniciar o processo licitatório em tempo hábil.		Secretaria envolvida
Responder as ressalvas jurídicas em tempo hábil.		Secretaria envolvida, Setores de Planejamento de Contratações e Licitações.
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal

b) Riscos - Fase de Licitação:

Risco 3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Setor de Licitação

c) Riscos – Gestão do Contrato:

Risco 4	Inércia frente ao descumprimento de obrigações contratuais, atraso na prestação dos serviços com especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata/contrato. O objeto não atende às funcionalidades demandadas.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual. Especificar requisitos mínimos obrigatórios no edital.		Fiscal Técnico e Administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da gestão e fiscalização contratual.		Fiscal Técnico e Administrativo, Gestor do Contrato.

Risco 5	Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial



Baixa	Média	Deficiência na prestação do objeto. Possível aumento do custo do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.		Gestor do Contrato

Risco 6	Violação de dados pessoais. Segurança da informação comprometida.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Alta	Vazamento de informações internas. Acesso não autorizado ou vazamento de dados.
Ação Preventiva		Responsável
Todos os usuários das informações das apólices deverão fazer o aceite em um documento contendo as normas e as responsabilidades de manipulação de dados pessoais, de acordo com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais .		Contratada, Comissão de Análise e Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do município, Servidores do Setor de Tecnologia da Informação, Gestor e Fiscais do Contrato.
Definir políticas de acesso as informações dos estagiários. Criar Plano de Resposta para a violação de dados pessoais.		Contratada, Comissão de Análise e Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do município. Servidores do Setor de Tecnologia da Informação, Gestor e Fiscais do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Averiguar o dano, a quantidade e tipo do vazamento, criar um relatório com logs de todas as medidas tomadas e divulgar para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, conforme preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados.		Contratada e Comissão de Análise e Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do município.

d) Riscos – Fiscalização do Contrato:

Risco 7	Ausência de servidores suficientes para a fiscalização e execução de contratos de serviços técnicos.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais. Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.
Ação Preventiva		Responsável
Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de Planejamento de Contratações.		Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.		Fiscal Técnico e Administrativo e Gestor do Contrato.

Risco 8	Fiscalização ineficiente do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta capacitação da equipe para fiscalização do contrato. Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade. Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da



Administração.	
Ação Preventiva	Responsável
Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização. Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato.	Gestor do Contrato.
Ação de Contingência	Responsável
Implementar programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores. Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.	Gestor do Contrato

e) Riscos - Execução do Contrato:

Risco 9	Ausência de cobertura securitária. Cobertura insuficiente. Falhas operacionais da seguradora. Inadimplência ou descontinuidade do serviço. Desalinhamento entre número contratado e número de estagiários ativos. Dificuldade de gestão contratual. Questionamentos por órgãos de controle.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Não contratação ou interrupção do seguro durante a vigência do estágio, em desacordo com a Lei nº 11.788/2008. Capital segurado incompatível com os riscos inerentes às atividades dos estagiários. Atrasos na emissão de apólices, certificados individuais ou dificuldades em sinistros. Interrupção da cobertura por falha contratual ou financeira da seguradora. Pagamento por estagiários não ativos ou ausência de cobertura para novos admitidos. Falta de acompanhamento adequado do contrato e das alterações no quadro de estagiários. Fragilidade na justificativa técnica ou legal da contratação.
Ação Preventiva		Responsável
Previsão contratual de cobertura contínua, com vigência compatível com o período de estágio e controle mensal do quantitativo de estagiários ativos. Definição de capital segurado mínimo adequado (R\$ 25.000,00), em consonância com práticas de mercado e exigência legal. Verificação da regularidade fiscal e econômico-financeira da contratada e previsão de penalidades contratuais. Contratação com faturamento mensal variável conforme número de estagiários ativos em cada competência. Designação formal de gestor e fiscal do contrato, com integração entre RH, Central de Estágios e setor de contratos.		Contratante e Contratada.
Manter contratação integral; Definir claramente no contrato as obrigações e responsabilidades da Contratada.		Contratante
Ação de Contingência		Responsável
Exigência de experiência comprovada, regularidade junto à SUSEP e cláusulas contratuais com prazos definidos para atendimento. Elaboração de ETP robusto, alinhado ao modelo do TCE-PR, com fundamentação legal, técnica e econômica.		Fiscal Técnico e Administrativo e Gestor do Contrato.



f) Avaliação Qualitativa dos Riscos:

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 3	Risco 1	Risco 2
Risco 4	Risco 6	
Risco 5		
Risco 7		
Risco 8		
Risco 9		

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 4
	Risco 5	Risco 6
	Risco 7	Risco 8
	Risco 9	

Branco, 20 de janeiro de 2026.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Da Secretaria demandante: Sandra Maria Palaro, lotada no Departamento de Recursos Humanos.

Do Setor de Planejamento de Contratações: Mateus Neumann.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE4D-0F8B-B9BC-F523

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATEUS CARRETT NEUMANN (CPF 924.XXX.XXX-20) em 12/03/2026 11:11:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA MARIA PALARO (CPF 048.XXX.XXX-69) em 12/03/2026 16:08:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EE4D-0F8B-B9BC-F523>

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais para estagiários, com cobertura mínima para morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, em conformidade com o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, destinada a atender às necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Da Especificação dos Serviços:

Lote	Qde	Unidade (apólices)	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	6.000	Un	Contratação de seguro contra acidentes pessoais destinado aos estagiários que desenvolvem atividades de estágio não obrigatório no âmbito da Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR, com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, com capital segurado individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cuja indenização deverá observar os percentuais e critérios definidos nas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. A contratação deverá prever a cobertura de até 500 (quinhentos) estagiários, admitida a variação do quantitativo conforme o número de estagiários ativos em cada competência.	0,43	R\$ 2.580,00
Requisição 71/2026				Total	R\$ 2.580,00

Da Classificação dos Bens:

1.2 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

1.3 A contratação em tela classifica-se como de natureza continuada, decorrente do fato de que a cobertura securitária deve estar vigente de forma ininterrupta, garantindo proteção aos estagiários durante todo o período de execução das atividades, independentemente de variações no quantitativo de segurados ao longo da vigência contratual, sob pena de descumprimento do

artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, que impõe a obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais para a realização do estágio.

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

[..]

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

1.4 Além disso, trata-se de serviço cuja interrupção comprometeria a regularidade administrativa, podendo acarretar risco jurídico, financeiro e institucional à Administração, bem como a suspensão ou inviabilização dos contratos de estágio, razão pela qual sua execução demanda estabilidade, previsibilidade e continuidade.

1.5 Dessa forma, o enquadramento do objeto como serviço contínuo justifica a adoção de vigência contratual compatível, com possibilidade de prorrogações sucessivas, observados os limites legais, assegurando-se a continuidade do interesse público e a proteção dos estagiários vinculados ao Município.

Do Prazo de Vigência:

1.6 O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106, § 2º e art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

Da Dispensa de Licitação Não exclusiva para ME/EPP:

1.7 A presente contratação não será realizada com exclusividade para microempresas ou empresas de pequeno porte.

1.8 Embora a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleça tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, verifica-se que, no caso em análise, tal medida não se mostra adequada.

1.9 Isso porque o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais, atividade típica do mercado securitário, cuja exploração é restrita a sociedades seguradoras devidamente autorizadas a operar no país, nos termos da regulamentação do setor.

1.10 Ademais, conforme levantamento realizado na pesquisa de preços e consultas efetuadas em bases de contratações públicas, constatou-se que as empresas que atuam nesse segmento e que apresentaram cotações ou foram identificadas como potenciais fornecedores são,

em sua maioria, empresas de médio e grande porte, não sendo comum a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte nesse mercado específico.

1.11 Dessa forma, a restrição da disputa exclusivamente a ME/EPP poderia reduzir indevidamente a competitividade e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual a contratação será realizada sem a aplicação da exclusividade prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: Seguro de vida dos estagiários, item 22 da planilha.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários do Município decorre da necessidade de garantir proteção durante a execução das atividades práticas desenvolvidas no âmbito da Administração Pública, bem como do cumprimento do disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008, que torna obrigatória a contratação de seguro contra acidentes pessoais aos estudantes vinculados a programas de estágio.

3.2 Considerando que as atividades de estágio podem envolver ações internas, externas e eventuais deslocamentos, a medida assegura amparo financeiro em casos de acidentes pessoais ou óbito, além de mitigar riscos e responsabilidades civis para a Administração.

3.3 A contratação contribui para a regularidade e continuidade do programa municipal de estágios, observando-se, ainda, os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Da Fundamentação da Contratação:

3.4 A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação na contratação de serviços e compras conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.5 Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr¹, “a realização de licitação, por envolver a movimentação de vários setores administrativos, acaba gerando custos diretos e indiretos ao erário, motivo pelo qual não se revela razoável ou eficiente realizá-la em contratações de pequeno vulto”.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação e Contrato Administrativo: comentários à Lei nº 14.133/2021*. 2. ed. São Paulo: Fórum, 2022).

3.6 Na mesma linha, Rafael Sérgio de Oliveira² destaca que “a dispensa por valor não é um privilégio, mas um instrumento de racionalidade administrativa”, e que sua aplicação deve ser incentivada quando se verifica que o procedimento licitatório implicaria custos administrativos superiores aos ganhos potenciais da disputa.

3.7 Salientamos, todavia, que a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto não corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, condição que é consentânea no processo em questão.

3.7.1 Informamos que dentro do presente exercício financeiro, não se vislumbra outras contratações que possam ser atendidas pela mesma empresa e que possam vir a ocasionar o fracionamento de despesa, o qual é caracterizado pela realização, no mesmo exercício, de mais de uma contratação direta para objetos de mesma natureza, cujo somatório ultrapasse os limites legais, visando burlar o processo licitatório. Portanto, considerando o objeto, a não adoção do parcelamento se apresenta como medida técnica e juridicamente adequada, preservando a eficiência, a integridade do objeto e o interesse público, sendo esta uma contratação singular e ajustada a demandas específicas.

3.8 Considerando a necessidade de aquisição de bens e serviços de pequeno valor, a opção pela dispensa de licitação revela-se juridicamente válida e administrativa e economicamente vantajosa. Isso se deve ao fato de que a realização de um processo licitatório completo, com todas as suas formalidades legais, representa um ônus desproporcional em relação à economicidade e celeridade que podem ser alcançadas por meio da dispensa, especialmente quando os valores envolvidos são reduzidos.

3.9 Portanto, diante da natureza e do valor da contratação pretendida, mostra-se adequada e recomendável a adoção da dispensa de licitação, em conformidade com os preceitos legais vigentes e com os princípios da administração pública.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 13.853/2019³ e ao Decreto Municipal nº 9.591/2023⁴, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé

² OLIVEIRA, Rafael Sérgio. *Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

³Lei Federal nº 13.853/2019 - Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.

⁴Decreto Municipal nº 9.591/2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pato Branco.

na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

5.2 A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários ao cumprimento da legislação aplicável e à adequada proteção dos estagiários, observando-se, no mínimo, as seguintes condições:

5.2.1 O seguro a ser contratado deverá ser do tipo Seguro de Acidentes Pessoais para Estagiários, em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, garantindo cobertura durante todo o período de vigência do estágio.

5.2.2 A apólice deverá contemplar, obrigatoriamente, cobertura para morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, com capital segurado compatível com os valores praticados no mercado e suficiente para atender à finalidade do contrato.

5.2.3 A cobertura deverá abranger os acidentes ocorridos durante o exercício das atividades de estágio, inclusive aqueles verificados no trajeto entre a residência e o local de estágio, quando aplicável, assegurando proteção adequada ao estagiário no desempenho de suas atividades.

5.2.4 O seguro deverá possuir vigência compatível com o período contratual, admitindo-se a inclusão e a exclusão de estagiários ao longo da execução do contrato, de forma simplificada, em razão da rotatividade característica dos programas de estágio.

5.2.5 A emissão da apólice e dos respectivos certificados individuais deverá ocorrer, preferencialmente, em formato digital, de modo a facilitar o controle, a gestão contratual e a comprovação da regularidade do seguro.

5.2.6 A contratada deverá estar regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou, quando for o caso, atuar por meio de corretora devidamente habilitada, garantindo a legalidade e a validade do seguro contratado.

5.2.7 O pagamento do prêmio deverá ser efetuado de forma compatível com a execução contratual, observando-se critério unitário por estagiário ou outro modelo que permita o adequado controle dos custos, sem prejuízo da economicidade.

Da Sustentabilidade:

5.3 Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a da Agenda 2030 da ONU, entre outras:

5.3.1 Dar preferência para fornecedores que adotem práticas logísticas sustentáveis ou compensações ambientais;

5.3.2 Priorizar fornecedores que adotem políticas de inclusão e responsabilidade social (ex: empregabilidade de pessoas com deficiência, ações afirmativas, respeito às normas trabalhistas), preferencialmente com mão de obra local;

5.3.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

5.3.4 Sob o aspecto ambiental, a contratação prioriza a adoção de processos integralmente digitais, tais como emissão de apólices, endossos, certificados individuais, comunicações e relatórios, reduzindo o consumo de papel, insumos gráficos, deslocamentos físicos e, conseqüentemente, a pegada de carbono associada à execução contratual.

5.3.5 No aspecto social, o seguro contra acidentes pessoais promove a proteção do estagiário, garantindo cobertura financeira em situações de risco decorrentes de acidentes, contribuindo para a segurança, a dignidade e o bem-estar dos estudantes durante o desenvolvimento das atividades de estágio, em consonância com a legislação de regência e com as diretrizes de responsabilidade social da Administração Pública.

5.3.6 A contratada deverá manter ações de promoção da inclusão social e da diversidade, valorizando práticas éticas de gestão de pessoas e oportunidades internas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico).

5.3.7 A seguradora deverá adotar práticas de governança alinhadas a controles internos, combate à lavagem de dinheiro e prevenção a fraudes, nos termos da SUSEP e da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e ética em suas operações.

5.3.8 Implementar práticas de gestão de riscos que reduzam impactos financeiros e sociais ao poder público, garantindo equilíbrio atuarial, prevenção de perdas e suporte adequado nos sinistros, contribuindo para a manutenção do gasto público eficiente e sustentável.

Da Subcontratação:

5.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Execução:

6.1 A execução do objeto seguirá a seguintes condições:

6.1.1 Início da prestação dos serviços será de **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

6.1.2 Prazo de liquidação de sinistros será de até 30 dias, conforme Circular SUSEP nº 667/2022;⁵

6.1.3 O fluxo de faturamento será até o fechamento da competência, (30 dias), conforme segue:

⁵ Circular SUSEP nº 667/2022 - Dispõe sobre as regras complementares de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas.

6.1.3.1 A Contratante emitirá um relatório contendo nome, sexo e número de cadastro de pessoa física (CPF) e enviará via correio eletrônico, ou sistema 1Doc (solução tecnológica utilizada pelo Município), para a seguradora;

6.1.3.2 A Seguradora validará os dados, emitirá e enviará as apólices individualizadas ao município, retirando da lista em relação à competência anterior, os estudantes que tiveram sua rescisão lançada no mês anterior e fazendo a inclusão dos novos estudantes conforme solicitado.

6.1.4 A verificação da lista terá periodicidade mensal, sem carência;

6.1.5 O envio dos dados será até dia 10 do mês subsequente, se neste tempo a contratante não repassar a lista para atualização;

6.1.6 O faturamento será de acordo com a competência anterior fechada.

Das Especificações do Serviço

6.2 O seguro deverá conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

6.2.1 **Morte acidental:** Indenização ao beneficiário do estagiário em caso de falecimento decorrente de acidente.

6.2.2 Cobertura sugerida R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

6.3 **Invalidez permanente total ou parcial por acidente:** Pagamento de indenização proporcional ao grau de invalidez, conforme tabela da SUSEP.

6.3.1 A Tabela SUSEP define percentuais sobre o capital segurado para cada tipo de perda física decorrente de acidente.

6.4 **Indenização = % da cobertura contratada (capital segurado).**

6.4.1 Invalidez Permanente Total (100% do capital segurado).

6.4.2 Estes percentuais são aplicados sobre o capital segurado contratado na apólice.

6.4.3 Fórmula de cálculo:

$$\text{Indenização} = \text{Capital Segurado} \times \left(\frac{\text{Percentual da Tabela SUSEP}}{100} \right)$$

6.5 Tabela de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - (Superintendência de Seguros Privados – SUSEP):

Invalidez Permanente	Discriminação	Percentual sobre a importância segurada
Total	Perda total da visão de ambos os olhos.	100%
	Perda total do uso de ambos os membros superiores.	100%
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores.	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos.	100%
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior.	100%

	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés.	100%
	Perda total do uso de ambos os pés.	100%
	Alienação mental total e incurável.	100%
Parcial Diversos	Perda total da visão de um olho.	30%
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos.	70%
	Surdez total incurável de um dos ouvidos.	40%
	Mudez incurável.	50%
	Fratura não consolidada do maxilar inferior.	20%
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral.	20%
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral.	25%
	Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores.
Perda total do uso de uma das mãos.		60%
Fratura não consolidada de um dos úmeros		50%
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares.		30%
Anquilose ⁶ total de um dos ombros.		25%
Anquilose total de um dos cotovelos.		25%
Anquilose total de um dos punhos.		20%
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano.		25%
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano		18%
Perda total do uso da falange distal do polegar.		9%
Perda total do uso de um dos dedos indicadores.		15%
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios		12%
Perda total do uso de um dos dedos anulares.		9%
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar.		1/3 do valor do respectivo. dedo.
Parcial Membros Inferiores		Perda total do uso de um dos membros inferiores.
	Perda total do uso de um dos pés.	50%
	Fratura não consolidada de um fêmur.	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros.	25%
	Fratura não consolidada da rótula.	20%
	Fratura não consolidada de um pé.	20%
	Anquilose total de um dos joelhos.	20%
	Anquilose total de um dos tornozelos.	20%
	Anquilose total de um dos quadris.	20%
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé.	25%
	Amputação do 1º (primeiro) dedo.	10%

⁶ Anquilose é a rigidez ou imobilidade de uma articulação, parcial ou completa, resultante da fusão fibrosa ou óssea das superfícies articulares. Causada por doenças (artrite), traumas ou infecções, leva à perda de função.

Amputação de qualquer outro dedo.	3%
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo.	½ do valor do respectivo dedo.
Perda total do uso de uma falange de qualquer outro dedo.	1/3 do valor do respectivo dedo.
Encurtamento de 3 (três) centímetros de um dos membros inferiores.	6%
Encurtamento de 4 (quatro) centímetros de um dos membros inferiores.	10%
Encurtamento de um dos membros inferiores.	
de 5 (cinco) centímetros ou mais.	15%
de 4 (quatro) centímetros.	10%
de 3 (três) centímetros. menos de 3 (três) centímetros.	6%
	sem indenização.

- Fonte: extraída do site SUSEP (www.susep.gov.br) Circular n.º 29/91 ⁷(revogada).
- Vale ressaltar que outras normativas posteriores da SUSEP, como a Circular SUSEP n.º 667/2022 ⁸ e a Resolução CNSP n.º 439/2022⁹, tratam de aspectos gerais e definições dos seguros de pessoas e de acidentes pessoais, mas a tabela de indenização específica por tipo de invalidez ainda está tradicionalmente associada à antiga Circular n.º 029/1991, a qual permanece como referência de percentuais em grande parte dos contratos de acidentes pessoais.

Da Garantia da Execução:

6.6 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021.

⁷ Circular n.º 29/91 - Aprova Normas para o Seguro de Acidentes Pessoais.

⁸ Circular SUSEP n.º 667/2022 - Dispõe sobre as regras complementares de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas.

⁹ Resolução CNSP n.º 439/2022 - Dispõe sobre as características gerais para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas.

7.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

7.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

7.10 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **gestão do contrato** será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, Secretário Municipal de Administração e Finanças: Paulo Ricardo de Souza Centenaro, matrícula nº 11.566-8/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

7.11 O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti, matrícula nº 6.857-8/1, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

7.12 O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora Sandra Maria Palaro, matrícula nº 7741-0/1, assistente em gestão, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

7.13 O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1 O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de “**Menor Preço**”, sendo que os lances deverão ser ofertados pelo valor total da contratação.

8.2 Considerando que o objeto da contratação é amplamente ofertado no mercado segurador e regulado por normas específicas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não havendo diferenciação técnica relevante entre as propostas que atenda aos requisitos mínimos definidos, mostra-se adequada a adoção do critério de julgamento de menor preço.

8.3 As coberturas, os capitais segurados, as condições gerais e os critérios de indenização encontram-se previamente definidos no instrumento convocatório, o que reduz a subjetividade na avaliação das propostas e assegura a isonomia entre os licitantes, permitindo que a competitividade se dê essencialmente pelo fator preço.

8.4 A exigência de que os lances sejam ofertados pelo valor total da contratação possibilita a comparação objetiva entre as propostas, facilita o controle orçamentário e contribui para a economicidade, ao mesmo tempo em que preserva o atendimento integral da necessidade da Administração, sem prejuízo à qualidade ou à segurança do serviço prestado.

8.5 Dessa forma, a adoção do critério de julgamento de menor preço revela-se adequada, proporcional e compatível com o objeto, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de Habilitação:

8.6 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O custo estimado total da futura contratação é de R\$ **2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais)** para 12 meses, conforme custos unitários apostos e metodologia aplicada na Planilha em anexo

Justificativa do valor estimado da contratação:

9.2 O valor considerado na planilha referencial para a presente contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a possíveis fornecedores do objeto, bem como por meio de consultas a bases públicas de contratações

9.3 Após a análise das cotações recebidas e dos valores identificados nas pesquisas efetuadas no banco de preços, verificou-se a variação dos valores praticados no mercado, sendo adotado como referência para a estimativa da contratação **o menor valor obtido dentre as cotações e pesquisas realizadas**, por representar parâmetro compatível com os preços praticados e mais vantajoso para a Administração Pública.

9.4 Dessa forma, entende-se que o valor estimado reflete adequadamente a realidade do mercado, atendendo ao princípio da economicidade e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 para a formação do preço estimado da contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme princípio do planejamento integrado, indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

10.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

11.1 O recebimento do objeto dar-se-á em razão da natureza continuada do serviço de seguro, mediante verificação documental e comprovação da efetiva cobertura securitária, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O recebimento **provisório** ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da emissão da apólice inicial ou de seus respectivos endossos, mediante conferência pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

I – da regularidade da apólice;

II – do capital segurado contratado;

III – da vigência da cobertura;

IV – da relação nominal dos estagiários segurados.

11.3 O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.4 Durante a execução contratual, a cada competência mensal, a fiscalização verificará:

I – a correspondência entre a lista de estagiários ativos e os segurados incluídos na apólice;

II – a regularidade da cobertura;

III – a conformidade dos valores faturados.

11.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela plena validade da cobertura securitária durante toda a vigência contratual, nem pela adequada liquidação dos sinistros, nos termos da regulamentação aplicável.

11.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de máximo de 05 (cinco) dias, a

contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

11.12 O pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia útil**, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e pelo fiscal técnico do Contrato.

11.13 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.14 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

11.16 A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

11.17 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

11.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.19 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.23 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

Da Contratada:

12.1 Manter-se regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP durante toda a vigência contratual, garantindo que o seguro ofertado esteja em conformidade com a legislação e as normas regulatórias aplicáveis.

12.2 Emitir, manter e administrar a apólice de seguro contra acidentes pessoais, assegurando cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, com capital segurado individual conforme estabelecido no contrato.

12.3 Realizar a inclusão, exclusão e atualização dos estagiários segurados sempre que solicitado pela Administração, observando os prazos e procedimentos definidos, sem ônus adicional além do valor contratado.

12.4 Disponibilizar à contratante apólice, certificados individuais, endossos, relatórios de segurados e demais documentos de forma preferencialmente digital, garantindo clareza, rastreabilidade e facilidade de fiscalização.

12.5 Prestar atendimento adequado e tempestivo em caso de sinistro, orientando segurados e beneficiários quanto aos procedimentos necessários, prazos e documentação exigida, bem como efetuar o pagamento das indenizações devidas nos termos da apólice e das normas da SUSEP.

12.6 Responder por eventuais danos decorrentes da execução contratual, inclusive por falhas na cobertura ou no processamento de sinistros, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

12.7 As demais obrigações estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

Da Contratante:

12.8 Fornecer à contratada as informações necessárias à correta execução do contrato, especialmente aquelas relativas à identificação, inclusão e exclusão dos estagiários segurados, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

12.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidor responsável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, comunicando à contratada quaisquer irregularidades verificadas.

12.10 Efetuar o pagamento dos valores devidos nos prazos e condições estabelecidos, de acordo com o número de estagiários segurados em cada competência.

12.11 Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de sinistros de que tenha conhecimento, bem como prestar apoio administrativo aos estagiários ou beneficiários no encaminhamento da documentação necessária.

12.12 Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade da cobertura securitária durante toda a vigência do contrato.

12.13 Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

12.14 As demais obrigações estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

Pato Branco 10 de março de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria demandante: Sandra Maria Palaro

Do Setor de Planejamento de Contratações: Mateus Neumann

Do Secretário que acompanhou o processo: Paulo Ricardo de Souza Centenaro

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A118-FB4A-A60F-21F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATEUS CARRETT NEUMANN (CPF 924.XXX.XXX-20) em 12/03/2026 11:13:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA MARIA PALARO (CPF 048.XXX.XXX-69) em 12/03/2026 16:52:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 15/03/2026 20:47:45
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A118-FB4A-A60F-21F7>